***LEI Nº 3515, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.***

Dispõe sobre o tombamento de área urbana para preservação ambiental.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica tombado como área de preservação permanente e patrimônio ambiental do Município de Formiga, o terreno urbano onde se encontra o nascedouro da mina d’água do Sapé, situada na Rua Eliza Gomes, no bairro Sagrado Coração de Jesus, setor 14, quadra 3, lote 1153, com 367,7 m2.

 **Art. 2º** Torna-se indestrutível toda a vegetação, arborização, espécies nativas e vivas, nascentes e cursos d’água existentes dentro da respectiva área.

 **Art. 3º** Proíbe a realização de toda e qualquer edificação, excetuando-se aquelas necessárias a sua proteção e embelezamento, mediante prévia aprovação de projeto ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

 **Art. 4º** É permitido o aproveitamento desta área para o ensino de educação ambiental e exploração turística, desde que devidamente respeitado os critérios de preservação ambiental.

 **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de outubro de 2003.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Oficial de Gabinete